



ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA  
"Casa Gadibete Cirilo de Carvalho"  
Gabinete da Presidência

LEI Nº 135/2018

12 de DEZEMBRO de 2018.

**CRIA OS COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SISAN, DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA-PB, ESTADO DA PARAÍBA, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os decretos nº 6.272 e nº 6273, de 2007 e o Decreto nº 7.272 de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano a Alimentação Adequada.

Art. 2º - A alimentação é direito básico do ser humano, indispensável a realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TEMPORAES**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA**  
"Casa Gadibete Cirilo de Carvalho"  
Gabinete da Presidência

Art. 3º. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO, Olho D'água-PB, 12 de Dezembro de 2018**

  
**GENOILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**